



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 29 de dezembro de 2025.

Ofício nº 193/2025-GABP

**Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada**

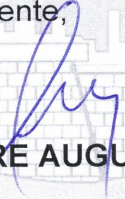


Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 215/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.050/2025, (Projeto de Lei nº 231/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.781, de 24 de dezembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor  
VER. DANIEL BASSI  
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



**LEI Nº 9.781, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Autoria: Vereador Walker Bombeiro da Libras)

Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de  
Sinais – Libras no âmbito do Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a  
seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, a ser celebrado anualmente em 24 de abril.

Art. 2º O Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Na data comemorativa, o Poder Público poderá, em parceria com entidades, públicas e privadas, incentivar ações voluntárias de valorização e difusão da Libras, tais como:

- I - palestras, rodas de conversa e oficinas;
- II - atividades educativas em escolas e unidades públicas;
- III - campanhas de divulgação sobre a importância da Libras como língua e instrumento de inclusão;
- IV - eventos culturais e apresentações realizados por pessoas surdas e intérpretes, sem caráter obrigatório ou oneroso.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei terão caráter facultativo, sendo vedada a criação de novas despesas obrigatórias para o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de dezembro de 2025.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCA  
Publicado em: 24/12/25  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Lei Complementar 233/13